



Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



CORREGEDORIA REGIONAL

## RECOMENDAÇÃO CR 2 DE 2014

O Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, DESEMBARGADOR LUIZ TADEU LEITE VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 2/2012 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho;

**RECOMENDA** aos Senhores Magistrados do 1º Grau desta Região, Titulares de Varas ou Substitutos, que observem, com rigor, as disposições da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, em especial aquelas inseridas nos dispositivos abaixo transcritos:

Art. 1º (...)

§ 1º-A. Antes de efetivar a ordem de inclusão do devedor no BNDT, em caso de execução por quantia certa, o Juízo da Execução determinará o bloqueio eletrônico de numerário por meio do sistema BACENJUD (art. 655, I, CPC) e também registrará no sistema, quando for o caso, a informação sobre a existência de garantia total da execução. (Incluído pelo Ato TST.GP nº 001/2012, de 02.01.2012)

§ 2º. A garantia total da execução por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes, devidamente formalizada, ensejará a expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da CNDT.

§ 3º. Não será inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas o

Firmado por assinatura digital em 26/03/2014 15:05 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114032601153171322.  
Firmado por assinatura digital em 25/03/2014 08:56 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114032501151440847.

devedor cujo débito é objeto de execução provisória.

(...)

Art. 3º (...)

§ 4º. Paga a dívida ou satisfeita a obrigação, o Juiz da execução determinará a imediata exclusão do(s) devedor(es) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Publique-se.

Salvador, 25 de março de 2014.

**LUIZ TADEU LEITE VIEIRA**  
Desembargador do Trabalho  
Corregedor Regional

*Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 25.03.2014, página 4, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5*

Firmado por assinatura digital em 26/03/2014 15:05 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114032601153171322.  
Firmado por assinatura digital em 25/03/2014 08:56 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por LUIZ TADEU LEITE VIEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114032501151440847.